

TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S.A.

CNPJ/ME nº 08.259.544/0001-84

NIRE 35.300.469.062

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2019**

1. Data, hora e local. Aos 12 dias do mês de novembro de 2019, às 10:00, na sede social da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Avenida Jorge Alfredo Camasmie, nº122, Bairro Parque Industrial Ramos de Freitas, Lote 20, Quadra C, cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

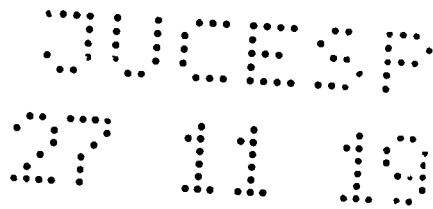
2. Presença e Convocação. Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se evidencia das assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Diego Stark que convidou a mim, Gustavo Pereira de Freitas Santos, para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia. Apreciar e deliberar sobre **(I)** a 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, a ser realizada pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da "Escritura Particular da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tópico Locações de Galpões e Equipamentos para Indústrias S.A." a ser celebrada entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido)

9230UC

01 11 72



("Escritura de Emissão"); **(II)** a delegação de poderes e autorização à Diretoria da Companhia para, diretamente ou por meio de procuradores, tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta Restrita e outorga das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo mas não limitando a **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e das Garantias, observadas as deliberações aprovadas nos termos do item (I) da Ordem do Dia, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição de Debêntures ("Coordenador Líder") e a celebração de instrumento particular entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(c)** contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão da Emissão e das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador ("Escriturador"), agente liquidante, banco depositário, agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço") e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços; **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das Garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e contratos de Garantias, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição das Garantias; **(III)** a outorga de procuração, pela Companhia ao Agente Fiduciário, com poderes para a prática de todos os atos necessários à constituição, manutenção e exequibilidade das Garantias, com validade até o cumprimento integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e **(IV)** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. Deliberações. Por unanimidade de votos e sem ressalvas, os acionistas da Companhia:

(I) Aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

92300

01 11 72

DUCEAP

27 11 19

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures;
- (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário");
- (v) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** as Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;
- (vi) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será o dia 12 de novembro de 2019 ("Data de Emissão");
- (vii) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para (a) resgate antecipado facultativo total da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Emissora, em montante equivalente a, aproximadamente, R\$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais); (b) pagamento de dividendos declarados e juros sobre capital próprio para os acionistas da Emissora no valor de aproximadamente R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) o saldo remanescente, caso existente, para reforço de caixa da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

93300

01 11 72

DUCEAP
27 11 19

(ix) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;

(x) Distribuição Parcial: Em razão do regime de melhores esforços de distribuição, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo que a manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição da quantidade mínima de 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures ("Quantidade Mínima"). O saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas. Não sendo atingida a Quantidade Mínima, a Emissão e Oferta Restrita serão canceladas pela Emissora;

(xi) Conversibilidade e Permutabilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra companhia;

(xii) Forma e Emissão de Certificados: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados;

(xiii) Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas dentro do período de distribuição previsto nos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, observado que, caso haja integralização de Debêntures após a primeira Data de Integralização, tais Debêntures serão integralizadas pelo valor correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização");

9230UC

01 11 72

DUCESP
27 11 19

(xv) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de novembro de 2024 ("Data de Vencimento");

(xvi) Amortização Programada: ressalvada a hipótese de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, observadas as datas e respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
12 de maio de 2021	5,0000%	5,0000%
12 de novembro de 2021	5,0000%	5,2632%
12 de maio de 2022	5,0000%	5,5556%
12 de novembro de 2022	10,0000%	11,7647%
12 de maio de 2023	10,0000%	13,3333%
12 de novembro de 2023	20,0000%	30,7692%
12 de maio de 2024	20,0000%	44,4444%
12 de novembro de 2024 (Data de Vencimento)	25,0000%	100,0000%

(xvii) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas

9230UC

01 11 72

B3
27 11 19

e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescidas de uma sobretaxa (spread) de, 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa utilizando-se o critério *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), que deve ocorrer ao final de cada período de capitalização das Debêntures. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xviii) Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária das Debêntures e de liquidação antecipada das Debêntures em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 12 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 12 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(xix) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xx) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 12º mês da Data de Emissão, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração correspondente, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento



93300

01 11 72

DUCEAP
27 11 19

da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio flat incidente sobre o percentual Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, a ser amortizado das Debêntures, de acordo com a data da efetiva realização da Amortização, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento);

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 12º mês da Data de Emissão, independentemente de aceitação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, acrescido, ainda, de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de acordo com a data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, sendo que o prêmio máximo devido será equivalente a 3% (três por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(xxii) Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se



93300

01 11 72

DUCEP
27 11 19

e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

(xxiii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento;

(xxiv) Garantias: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, será constituída, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a alienação fiduciária sobre a totalidade das ações emitidas e a serem emitidas pela Emissora de titularidade da SCG IV Holding S.A. (" Holding " e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), com condição suspensiva; e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes (a) das atividades de locação de galpões realizadas pela Emissora, e (b) da titularidade da conta vinculada de movimentação restrita da Emissora na qual serão depositados os recebíveis decorrentes da presente garantia ("Conta Vinculada") ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias");

(xxv) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, nas hipóteses substancialmente descritas a seguir, sendo certo que os prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações e exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia e previstos na Escritura de Emissão:

- (a) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos da Escritura de Emissão;
- (b) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

2.

9230UC

01 11 72

DUCEP

27 11 19

- (c)** decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas no mercado de capitais ou financeiro, das quais a Emissora seja parte como devedora ou garantidora;
- (d)** em caso de **(i)** decretação de falência da Emissora ou da Holding, **(ii)** pedido de autofalência pela Emissora ou pela Holding, **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou da Holding não elidido ou rejeitado no prazo legal, **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora ou pela Holding independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou **(v)** a dissolução ou liquidação da Emissora ou da Holding, exceto se em decorrência de uma reorganização societária permitida nos termos da escritura de Emissão;
- (e)** transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f)** na hipótese de a Emissora ou a Holding tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (g)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou reorganizações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas;
- (h)** mudança do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora;
- (i)** não manutenção da preferência absoluta do Debenturista com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia;
- (j)** descumprimento, pela Companhia e/ou pela Holding, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de Garantias;
- (k)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, em instrumentos dos quais seja parte como devedora ou garantidora;



93000

01 11 72

DUCEP
27 11 19

- (l)** vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado) de qualquer dívida da Emissora;
- (m)** protesto de títulos contra a Emissora;
- (n)** descumprimento de decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, contra a Emissora;
- (o)** verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Holding na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de Garantia, conforme aplicável, são (i) falsas ou enganosas; ou (ii) materialmente incorretas ou incompletas;
- (p)** caso a Emissora realize distribuição de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, redução de capital e/ou empréstimos, mútuos ou adiantamentos para os acionistas diretos da Emissora em montante superior ao definido na Escritura de Emissão;
- (q)** caso a Emissora contrate qualquer obrigação que restrinja a distribuição de lucros, rendimentos, dividendos e/ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração pela Emissora ou concessão de mútuos a seus acionistas em valores inferiores aos estipulados na Escritura de Emissão;
- (r)** se a Emissora prestar garantias pessoais ou reais a quaisquer terceiros ou qualquer parte relacionada (conforme venha a ser definida na Escritura de Emissão);
- (s)** se a Emissora conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ou adiantamentos (i) a qualquer pessoa que não os acionistas diretos da Emissora, em qualquer montante; ou (ii) para os acionistas diretos da Emissora em montante superior a determinado valor a ser especificado na Escritura de Emissão, observados os limites a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (t)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer disposições relevantes da Escritura de Emissão e/ou dos contratos de Garantia;



930110
01 11 75

27 11 19

- (u)** alienação, cessão, transferência dos bens objeto de Garantias Reais, ou constituição, pela Emissora e/ou Holding, a qualquer tempo durante a vigência da Escritura, de quaisquer ônus sobre quaisquer dos bens objeto das Garantias;
- (v)** se houver qualquer decisão administrativa ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e desde que, na hipótese de diminuição do valor, não haja os reforços de garantia, conforme aplicável, no prazo e forma previstos nos contratos de Garantia;
- (w)** penhora, sequestro, confisco, desapropriação, ônus, encargo, determinado por autoridade judicial governamental, sobre os bens objeto das Garantias;
- (x)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Holding das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de Garantia;
- (y)** decisão judicial condenatória em face da Emissora, acerca da prática de atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*;
- (z)** não atendimento, pela Emissora, em qualquer momento durante a vigência das Debêntures, de determinados índices financeiros a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (aa)** descumprimento do fluxo mínimo mensal de recebíveis de titularidade da Emissora que deverá transitar pela Conta Vinculada, a ser previsto no contrato de Cessão Fiduciária;
- (bb)** prática de quaisquer atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, ou em desacordo com a Escritura de Emissão e/ou com os contratos de Garantia, que possam comprometer o pontual e integral

920110
01 11 75

JUCESP
27 11 19

cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou nos contratos de Garantia; ou

(cc) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo.

(xxvi) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, (i) para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Agente de Liquidação ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação, na sede da Emissora;

(xxvii) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(II) Aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, a qual fica autorizada a, direta ou indiretamente por meio de procuradores, adotar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta Restrita e outorga de Garantias, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão, da Oferta Restrita, das Debêntures e das Garantias, observadas as deliberações aprovadas nesta data, incluindo mas não se limitando às exceções, valores mínimos e prazos de cura aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures; **(b)** contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta Restrita e a celebração de Contrato de Distribuição; **(c)** contratação dos Prestadores de Serviço e celebração dos respectivos contratos de prestação de serviço, conforme aplicáveis; e **(d)** negociação e celebração, pela Companhia, de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários no âmbito da Emissão e das Garantias, incluindo mas não se limitando à Escritura de Emissão e contratos de Garantias, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e da outorga e constituição das Garantias;

(III) Autorizaram a outorga de procuração irrevogável e irretroatável pela Companhia ao Agente Fiduciário, com poderes para a prática de todos os atos necessários à

12

930UC
01 11 75

JUCESP
27 11 19


constituição, manutenção e exequibilidade das Garantias, com validade até o cumprimento integral das obrigações decorrentes das Debêntures; e

(IV) Ratificaram todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes, com o arquivamento, numeração sequencial e autenticação pela Mesa de todos os documentos nela citados. **Mesa:** Diego Stark - Presidente; Gustavo Pereira de Freitas Santos – Secretário. **Acionistas:** SCG IV Holding S.A., representada por seus Diretores Sr. Diego Stark e Gustavo Pereira de Freitas Santos; Ricardo Vantini; Francisco Mesquita Neto; Odair Benedito Leandro da Silva. **Sumário:** Por fim, foi aprovada a lavratura e publicação da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

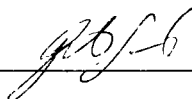
Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

Mesa:



Diego Stark

Presidente

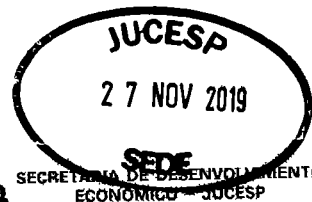


Gustavo Pereira de Freitas Santos

Secretário



CERTIFICÓ O REGISTRO
SOB O NÚMERO



gperf
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

609.263/19-5



JUCESP

930UC

01 11 72